



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

DECRETO Nº73 , DE 07 DE ABRIL DE 2022

“DISPÕE SOBRE O USO FACULTATIVO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PARA PREVENÇÃO DA COVID-19 EM AMBIENTES ABERTOS E FECHADOS, PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, constante do inciso IX do artigo 185 c/c inciso I, alínea “a” do art.36, ambos da Lei Orgânica do Município – LOM c/c disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República,

CONSIDERANDO, as recomendações expedidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, onde delibera que incumbe ao Poder Executivo Municipal a adoção de políticas públicas capazes de zelar pela saúde, bem como, adotar medidas sanitárias que restrinjam ou flexibilizem as normas de combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO, os índices de vacinação atingidos no Município de Pouso Alto, os quais superam às recomendações expedidas pela Secretaria de Saúde do estado de Minas Gerais; (Dados podem ser consultados no site: <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/vacinometro>):

DECRETA:

Art. 1º - Fica **FACULTADO**, a partir da publicação deste Decreto, o uso de máscara de proteção facial em ambientes abertos e fechados, públicos e privados, dentro de todo o território do Município de Pouso Alto.

Parágrafo único – É obrigatório o uso de mascará facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 em ambientes fechados e abertos, públicos e privados.

Art. 2º - Permanecem mantidas as demais medidas de prevenção a COVID-19, como higienização das mãos, o isolamento em caso de sintomas gripais, evitar aglomerações e manter em dia o esquema vacinal contra a doença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

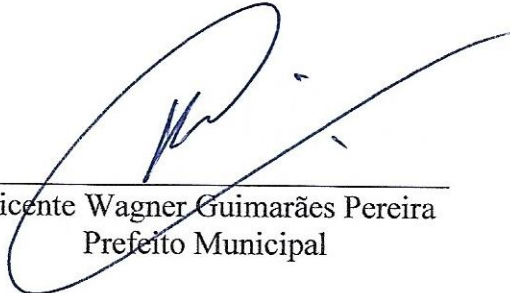
Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais


Parágrafo único – O Prefeito poderá alterar o Decreto a qualquer momento diante da necessidade e em consonância com a alteração da situação epidemiológica do Município.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alto – MG, 07 de abril de 2022.



Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal



Leticia Silva Ribeiro
Secretária de Gabinete